



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará-PA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0728118	01	Rhust

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

OFÍCIO 065/2018-SOTURB

Rondon do Pará, 09 de julho de 2018.

Ao Excelentíssimo
ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal de Rondon do Pará

Nesta

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Excelentíssimo Senhor

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO** para Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS**, para a prestação de serviços de recuperação de vias urbanas e rurais, deste Município de Rondon do Pará, em atendimento da situação emergencial, declarada através do Decreto nº 059/2018, de 28 de março de 2018, reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, através da Portaria nº 134, de 10 de maio de 2018, em razão das fortes chuvas que caiu sobre este município desde janeiro, que afetam a população em geral, ameaçando o suprimento de suas necessidades elementares como alimentação, assistência à saúde, acesso a educação.

Sem mais, despedimo-nos renovando votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

João Malcher Dias Neto
Sec. Municipal de Obras
Transporte e Urbanismo
Decreto nº 0015/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PROCOLO Nº 19181/2018
RECEBI EM 09/07/2018
<i>Rhust</i>
Assinatura

Patricia Tavares D. Almeida
DEPARTAMENTO DE PROCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.

RELAÇÃO PARA COTAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADA.

ORD	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNID
01	TRATOR DE ESTEIRA POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5, CHP AS 2 M3 –CHP DIURNO. AF_06/2014 (PODERÁ O CONTRATANTE SOLICITAR ATÉ 4 (QUATRO) MAQUINAS SIMULTANEAMENTE).	200	HORAS
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL CHP AL 21T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP – CHP DIURNO. AF_06/2014 (PODERÁ O CONTRATANTE SOLICITAR ATÉ 4 (QUATRO) MAQUINAS SIMULTANEAMENTE).	300	HORAS
03	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO CHP BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M – CHP DIURNO. AF_06/2014 (PODERÁ O CONTRATANTE SOLICITAR ATÉ 4 (QUATRO) MAQUINAS SIMULTANEAMENTE).	800	HORAS
04	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M PONTÊNCIA 230 CV (PODERÁ O CONTRATANTE SOLICITAR ATÉ 2 (DOIS) VEICULOS SIMULTANEAMENTE).	02	MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO
CNPJ: 04.780.953/0001-70

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1- Contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS**, para a prestação de serviços de recuperação de vias urbanas e rurais, deste Município de Rondon do Pará, em atendimento da situação emergencial, declarada através do Decreto nº 059/2018, de 28 de março de 2018, reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, através da Portaria nº 134, de 10 de maio de 2018, em razão das fortes chuvas que caiu sobre este município desde janeiro, que afetam a população em geral, ameaçando o suprimento de suas necessidades elementares como alimentação, assistência à saúde, acesso a educação.

2 – SETOR / UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 - O município de Rondon do Pará esta localizado no Sudeste Paraense, fazendo divisa com Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Marabá, Bom Jesus do Tocantins e Abel Figueiredo no Pará, Açailândia, Cidelândia e Vila Nova dos Martírios no Maranhão, o Município tem uma população estimada no ano de 2017 de 50.925 habitantes (IBGE 2017), tem aproximadamente uma extensão territorial de 8.246.634 km², e cerca de 2.976 km (dois mil novecentos e setenta e seis quilômetros de estradas vicinais) que ligam a 14 PA'S (Projetos de Assentamento do INCRA), Vilas e Comunidades, todos de pequenos agricultores e de agricultura familiar, com produção agrícola bastante expressiva de cultura de mandioca, arroz, milho, feijão, frutas e criação de galinhas, porcos e ovelhas e bovinos.

O Município de Rondon Tem uma das maiores bacias leiteiras do estado, produção de gado de corte, produção agrícola (hortaliças, soja, eucalipto em tora). Existe uma demanda muito grande para o escoamento dessa produção até o consumidor final, acontecendo que, por falta de manutenção de estrada vicinais para o transporte, há uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO
CNPJ: 04.780.953/0001-70

perda significativa e aumento dos custos para o produtor na venda ao consumidor final, ficando inviável a concorrência com produtos similares vindos de outras regiões, principalmente do Estado do Maranhão, com transporte mais acessível.

Sendo assim visando a grande importância de manter as estradas e vicinais e perfeito estado de conservação que priorizamos estas ações de manutenção mesmas.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS.

4.1 – Os caminhões e maquinas pesadas, deverão ser entregues em Rondon do Pará/PA conforme, o Local indicado na Ordem de Serviços) em dia e em horário de expediente normal.

4.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a fazer a entrega dos itens pretendidos, conforme a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/PA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

5. DO RECEBIMENTO DOS CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS

5.1 – O Recebimento dos Caminhões e maquinas pesadas será efetuado pelo Responsável do Departamento competente do Contratante ou por outro servidor designado para esse fim, representado a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/PA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO
CNPJ: 04.780.953/0001-70

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoas ou materiais a terceiros, a que título for.
- d) Efetuar a prestação de serviços objeto desta licitação, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Rondon no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- e) Efetuar a troca do Caminhão ou da Máquina Pesada, em caso de paralisação do Caminhão e equipamentos em serviços, por defeitos que não possa ser sanado imediatamente, a contratada deverá substituí-lo por outro, em prazo não superior a 72 horas, contados da paralisação, Este prazo poderá ser prorrogado por sucessivas vezes, somente para atender o tempo necessário, caso o caminhão ou equipamento se encontre no interior do município;
- f) Se responsabilizar com as despesas de deslocamento dos maquinários de acordo com a localidade especificada na ordem de serviços, licenciamento anual, manutenção dos caminhões e de maquinas pesadas. Imposto: Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, direta ou indireta, relacionadas com o serviço objeto desta licitação.
- g) O motorista/operador que conduzir os caminhões e maquinas locado pela contratante será de total responsabilidade da empresa contratada, assim como seus vencimentos salariais e demais benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO
CNPJ: 04.780.953/0001-70

- h) No caso das maquinas pesadas **(PODERÁ O CONTRATANTE SOLICITAR ATÉ 4 (QUATRO) MAQUINAS SIMULTANEAMENTE).**
- i) No Caso do Caminhão **(PODERÁ O CONTRATANTE SOLICITAR ATÉ 2 (DOIS) CAMIHNÕES SIMULTANEAMENTE).**
- j) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- k) - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte de maquinas a serem locadas;
- l) - Entregar os maquinários e caminhões solicitados dentro do prazo estabelecido, para execução dos serviços no local indicado na ordem de serviço incluindo transporte para o deslocamento dos mesmo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São deveres da Prefeitura Municipal de RONDON DO PARÁ:

- a) Permitir acesso dos empregados da vencedora às dependências do pátio da Secretaria de Obras, para verificação, ajuste, receber documentos, Ordem de Serviços, cronogramas com endereços dos locais de serviços, no intuito de executar corretamente o objeto desta licitação;
- b) Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta licitação;
- c) Presta informação e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d) Devolver os caminhões e máquinas pesadas que não apresentarem condições de uso ou que apresente problemas (mecânicos, elétricos, suspensão, pneus, esteira e pintura) durante a vigência deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO
CNPJ: 04.780.953/0001-70

- e) Solicitar a troca de caminhões e máquinas pesadas reprovadas na fase inicial dos serviços (recebimento), mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente de Transportes do Contratante.
- f) Solicitar, por intermédio da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o serviço objeto deste Pregão;
- g) Fornecer combustível para os caminhões e máquinas pesadas disponibilizadas pelo Contratado para execução das diárias/horas contratadas.
- h) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- i) - Rejeitar os equipamentos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;
- j) - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, Observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- k) - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades Detectadas nos referido equipamentos e serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- l) - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos equipamentos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO
CNPJ: 04.780.953/0001-70

8 - LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:

8.1 – A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

8.1.1 – Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Serviços assinadas por responsável.

a) Locais de entrega: Município de RONDON DO PARÁ, Zona Urbana ou Zona Rural de acordo com a ordem de serviços:

9 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 - Fica designada a Servidora CLAUDIA COSTA RODRIGUES, CPF nº 700.287.532-91, Portaria de Nomeação nº 0001/2017, telefone de contato (094)99126-0666, Email: sotubrondonpadopara@gmail.com, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2 - No momento da entrega dos caminhões e maquinas pesadas estará presente um servidor municipal designado para conferencia da entrega;

10- RELAÇÃO PARA COTAÇÃO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MAQUINAS PESADA.

ORD	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNID
01	TRATOR DE ESTEIRA POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5, CHP AS 2 M3 –CHP DIURNO. AF_06/2014 (PODERÁ O CONTRATANTE SOLICITAR ATÉ 4 (QUATRO) MAQUINAS SIMULTANEAMENTE).	200	HORAS
02	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL CHP AL 21T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP – CHP DIURNO. AF_06/2014 (PODERÁ O	300	HORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO
CNPJ: 04.780.953/0001-70

	CONTRATANTE SOLICITAR ATÉ 4 (QUATRO) MAQUINAS SIMULTANEAMENTE).		
03	MOTONIVELADORA, POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO CHP BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M – CHP DIURNO. AF_06/2014 (PODERÁ O CONTRATANTE SOLICITAR ATÉ 4 (QUATRO) MAQUINAS SIMULTANEAMENTE).	800	HORAS
04	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M PONTÊNCIA 230 CV (PODERÁ O CONTRATANTE SOLICITAR ATÉ 2 (DOIS) VEICULOS SIMULTANEAMENTE).	02	MÊS



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 14/05/2018 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 28
 Órgão: Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE MAIO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Quixeramobim	Alagamentos - 1.2.3.0.0	4428	16/04/18	59051.005386/2018-21
MA	Formosa da Serra Negra	Inundações - 1.2.1.0.0	048	11/04/18	59051.005418/2018-98
MT	Salto do Céu	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	013	13/04/18	59051.005426/2018-34
PA	Rondon do Pará	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	059	28/03/18	59051.005323/2018-74
PE	Brejo da Madre de Deus	Enxurradas - 1.2.2.0.0	23	10/04/18	59051.005393/2018-22
SC	Petrolândia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	021	02/04/18	59051.005421/2018-10
SC	Águas Mornas	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	018	06/04/18	59051.005416/2018-07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 059/2018

DE 28 DE MARÇO DE 2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR DESLIZAMENTO – 13214 - COBRADE,
CONFORME IN/MI 01/2012.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do município de Rondon do Pará, localizado no estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 006 de 16 de dezembro de 2002 – Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as intensas precipitações pluviométricas ocorridas nos meses de Dezembro de 2017, Janeiro, Fevereiro e Março de 2018 por ocasião do inverno amazônico acima do normal.

II- Que, em decorrência das chuvas, ocorreram os seguintes danos: deslizamentos de encostas, transbordos de córregos e rios, danificando viadutos (pontes de madeira) e estradas vicinais de grande relevância para o escoamento da produção Agrícola e Pecuária.

III – Que o parecer da COMDEC (Comissão de Defesa Civil do Município de Rondon do Pará), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 13214 – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Comissão de Defesa Civil do Município de Rondon do Pará), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA

Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Roselia da Silva Cometti

Código Identificador:4F52872E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 02/04/2018. Edição 1953

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
ERRATA DA DECRETO Nº 059/2018

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 1953, do dia 02 de abril de 2018, no Decreto nº 059 de 28 de março de 2018:

Onde lê-se:

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESLIZAMENTO – 13214 - COBRADE, CONFORME IN/MI 01/2012;

Leia-se:

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS – 13214 - COBRADE, CONFORME IN/MI 01/2012.

Rondon do Pará, 23 de abril de 2018.

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:

Adriana Carla Goes Zucatelli

Código Identificador:06CB8B5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/04/2018. Edição 1969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044
Rua Dep. Raimundo Chaves, 338, Centro – CEP: 68.250-000

DECRETO Nº. 0303, de 10 de abril de 2018.

"Declara Situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA 1.2.2.0.0, decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias conforme IN/MI 02/2016".

O Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, localizado no Estado do Pará, no uso das atribuições legais, conferidos pelo art. 91, IX, da Lei Orgânica deste Município de Óbidos e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

I – Que o alto índice de precipitação pluviométrica e por se tratar de um município com topografia acidentada, composta de alicerces e declives, propiciando o acúmulo de água nas partes mais altas, e que esses caudais ao se movimentarem, de acordo com a inclinação do terreno, provocaram o SURGIMENTO DE ENXURRADAS BRUSCAS, INTENSAS E VIOLENTAS nas áreas Urbanas e Rurais deste Município;

II – Que o município tem um Relatório para Delimitação de Áreas de Alto e Muito Alto Risco de Movimentação de Massas e Relevos com Aclives e Declives acentuados e propícios a grandes volumes de enxurradas em dias de fortes precipitações pluviométricas, encaminhado à Coordenadoria de Defesa Civil do Município pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM e assinado pelos Geólogos; MSc Geólogo René Luzardo e Drª. Geóloga Sheila Teixeira, sobre a ameaça e risco de novas residências e logradouros públicos serem destruídos pelas fortes enxurradas e escorregamentos de encostas das áreas atingidas, constatando-se risco MUITO ALTO.

III – Que em decorrência dos seguintes danos: casas destruídas e danificadas, pontes destruídas e danificadas, ruas destruídas e danificadas pelas fortes chuvas que caíram no município e causaram grandes enxurradas nas áreas Urbanas e Rural descritas no Formulário de Identificação dos Desastres - FIDE;

IV – Que o município não dispõe de recursos materiais e financeiros para continuar a responder com grande eficiência aos danos causados pelo evento adverso para restabelecer a ordem social que foi abalada por tal desastre;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Óbidos, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência de Nível I.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal por intempérie natural Situação de Emergência de Nível I nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, 'c' do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de execução de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, em 10 de abril de 2018.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal de Óbidos

Registrado e publicado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em 10 de abril de 2018.

MARIA ANDRÉA DA SILVA RODRIGUES
Secretária Adjunta de Administração e Desenvolvimento Humano e.e.

DECRETO Nº 2.101, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 059/2018, de 28 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declarou situação de emergência em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 006/5ºGBM/CEDEC, verificou e constatou a existência de situação de emergência em áreas do Município de Rondon do Pará, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADÉ-1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Rondon do Pará, por meio da Portaria nº 134, de 10 de maio de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, editado pelos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993;

Considerando os termos do Processo nº 2018/228969,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 059/2018, de 28 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Rondon do Pará, que declarou situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 059/2018

DE 28 DE MARÇO DE 2018.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR DESLIZAMENTO – 13214 – COBRADE,
CONFORME IN/MI 01/2012.**

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do município de Rondon do Pará, localizado no estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 006 de 16 de dezembro de 2002 – Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que as intensas precipitações pluviométricas ocorridas nos meses de Dezembro de 2017, Janeiro, Fevereiro e Março de 2018 por ocasião do inverno amazônico acima do normal.

II – Que, em decorrência das chuvas, ocorreram os seguintes danos: deslizamentos de encostas, transbordos de córregos e rios, danificando viadutos (pontes de madeira) e estradas vicinais de grande relevância para o escoamento da produção Agrícola e Pecuária.

III – Que o parecer da COMDEC (Comissão de Defesa Civil do Município de Rondon do Pará), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 13214 – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Comissão de Defesa Civil do Município de Rondon do Pará), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Roselia da Silva Cometti
Código Identificador:4F52872E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 02/04/2018. Edição 1953

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

DECRETO Nº 2.102, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 027, de 11 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia, que declara situação de emergência em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 013/CEDEC-PA, verificou e constatou a existência de situação de emergência em áreas do Município de Floresta do Araguaia, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE-1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Floresta do Araguaia, por meio da Portaria nº 130, de 7 de maio de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 9 de maio de 2018;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, edito pelos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993;

Considerando os termos do Processo nº 2018/228969, **R E S O L V E:**
Art. 1º Homologar o Decreto nº 027, de 11 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia, que declarou situação de emergência em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado